



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	55
PROC.	394/2019
C.M.	09

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 24 de setembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 309/2019, apresenta a inclusa

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 309/2019

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Maria Helena Almeida da Silva Transportes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.877.884/0001-55, imóvel de sua propriedade localizado na Rua Oscar Taparelli, Lote 6 (desmembramento das glebas 26 e 27 da Fazenda Água Branca), Chácara Água Branca, Araraquara-SP, objeto da matrícula nº 107.426, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo nº 071.695/2019 – processo nº 000.009/2019.

Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 01/2019, com o projeto individual apresentado pela donatária e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

- I – cláusula de retrocessão;
- II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Araraquara;
- III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;
- V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;
- VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
- IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;
- X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer a donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	16
PROC.	394/2019
C.M.	18

XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998; e

b) pelo Edital do Chamamento Público nº 01/2019 e pelo projeto individual apresentado pela donatária.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento do benefício concedido, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 24 SET. 2019

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado  
Araraquara, 24 SET. 2019  
Presidente